

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Secretário-Geral

**Despacho n.º 16 202/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 8 de Julho de 2005 da secretária-geral da Assembleia da República:

Naida Maria Rebelo Freire da Silva — nomeada, precedendo concurso, adjunta parlamentar especialista do quadro de pessoal da Assembleia da República (1.º escalão, índice 340), com efeitos à data do despacho. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Julho de 2005. — Pela Secretária-Geral, *Maria do Rosário Paiva Boléo*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Primeiro-Ministro

**Despacho n.º 16 203/2005 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 45/92, de 4 de Abril, nomeio adjunta do meu Gabinete, em regime de comissão de serviço, a Dr.ª Luísa Maria Marques Pais dos Santos.

24 de Junho de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

**Despacho n.º 16 204/2005 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 45/92, de 4 de Abril, nomeio adjunto do meu Gabinete, em regime de comissão de serviço, o Dr. Pedro Manuel Carqueijeiro Lourtie.

24 de Junho de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

### Serviços Sociais

**Aviso n.º 6939/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho de 8 de Julho de 2005 do presidente do conselho de direcção dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, concurso interno geral de ingresso para admissão de um estagiário, com vista ao provimento de um lugar na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior do quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros (SSPCM).

1 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 265/88, de 28 de Julho, e 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 218/98, de 17 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 353-A/89, de 16 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento da vaga mencionada, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — promoção da imagem dos Serviços Sociais, através de adequado sistema de informação, esclarecimento e acompanhamento dos beneficiários e público em geral; recolha, organização e tratamento da informação relevante para os Serviços Sociais, nomeadamente através da Internet; proposta e desenvolvimento de medidas tendentes a melhorar o relacionamento específico dos SSPCM com os beneficiários; manutenção da página da Internet com a consequente actualização de conteúdos; organização e informatização do Centro de Documentação; gestão da ocupação da Estalagem do Cruzeiro.

4 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração a auferir será a correspondente ao escalão/índice fixado no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e as regalias sociais serão as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

4.1 — Local de trabalho — situa-se em Lisboa, na Rua da Escola do Exército, 13, 1150-143 Lisboa.

4.2 — O vencimento é o resultante da aplicação dos Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

5.1 — Requisitos gerais — os previstos nas alíneas a) a f) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

5.2 — Requisitos especiais:

- 1) Ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública ou agente nas condições referidas no n.º 1 ou no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- 2) Possuir licenciatura na área de relações públicas e comunicação.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são a prova de conhecimentos e avaliação curricular, com carácter eliminatório, e, com carácter complementar, a entrevista profissional de selecção.

6.1 — O sistema de classificação a utilizar em cada método de selecção será expresso na escala de 0 a 20 valores.

7 — Prova de conhecimentos:

7.1 — A prova de conhecimentos que revestirá a natureza teórica-prática e forma escrita e tem a duração máxima de duas horas, terá carácter eliminatório, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificações inferiores a 9,5 valores, e incidirá sobre os programas de provas de conhecimentos aprovados pelos despachos conjuntos n.ºs 13 381/99 e 1045/99, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 162, de 14 de Julho e 283, de 6 de Dezembro.

8 — Avaliação curricular — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, de acordo com as exigências da função, e nela são considerados e ponderados os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base, onde se ponderam as habilitações académicas detidas pelos candidatos ou a sua equiparação, legalmente reconhecida;
- b) Formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- c) Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

9 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo nela ponderados os seguintes factores:

- a) Sentido crítico e de responsabilidade;
- b) Motivação;
- c) Capacidade de análise e síntese;
- d) Qualidade de experiência profissional.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Os candidatos admitidos ao concurso serão convocados para os métodos de selecção, nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Classificação final — a classificação final será calculada de acordo com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que nos métodos de selecção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

13 — Formalização da candidatura:

13.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento de admissão a estágio dirigido ao presidente do conselho de direcção dos SSPCM, entregue pessoalmente, durante o período de expediente normal, ou remetido pelo correio com aviso de recepção para a Rua da Escola do Exército, 13, 1150-143 Lisboa.

13.2 — Dos requerimentos de admissão devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone e situação militar, se for caso disso);
- b) Habilitações literárias;
- c) Indicação da categoria e carreira que integra, serviço a que pertence e natureza do vínculo;

- d) Declaração sob compromisso de honra, como determina o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, de que possui os requisitos gerais de admissão ao concurso;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem relevantes para a apreciação do seu mérito, os quais apenas serão objecto de apreciação pelo júri se devidamente comprovados.

13.3 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado e assinado;
- b) Documento comprovativo da posse das habilitações literárias;
- c) Documentos comprovativos das acções de formação realizadas;
- d) Declaração, passada pelo serviço de origem do candidato, da qual constem de forma inequívoca a existência e a natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Fotocópia do bilhete de identidade.

14 — A falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigidos no presente aviso e declaração conforme alínea d) do n.º 13.3 implica a exclusão dos candidatos.

15 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos serviços a que pertencem os candidatos os elementos que considere necessários, bem como exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

16 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

17 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final são publicitadas nos termos conjugados do artigo 33.º, n.º 2, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º, bem como nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 38.º e dos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 — Regime de estágio:

18.1 — O estágio rege-se-á pelo Regulamento de Estágios para Ingresso nas Carreiras dos Grupos de Pessoal Técnico Superior e Técnico da Secretaria-Geral e dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros, aprovado pelo despacho normativo n.º 95/91, de 2 de Maio, tem carácter probatório e a duração de um ano;

18.2 — A supervisão, avaliação e classificação final dos estagiários competirá ao júri deste concurso, salvo em decisão em contrário.

19 — De acordo com o determinado pelo despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

20 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Fernanda Maria Vintém Rodrigues, vogal do conselho de direcção.

Vogais efectivos:

Licenciada Cármen Maria Machado Castro Sanches, educadora de infância, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciada Ana Paula Henriques Fernandes Santos, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Licenciada Bernardete Eugénia Veiga Pinto, assessora.

Licenciada Maria da Conceição Godinho d'Abranches Leitão, assessora principal.

11 de Julho de 2005. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Humberto Meirinhos*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 16 205/2005 (2.ª série).** — 1 — Perante diversas questões de natureza jurídica, técnica e financeira suscitadas no processo de adjudicação do SIRESP, solicitei em 30 de Março um conjunto de pareceres técnicos.

2 — Em 2 de Maio de 2005 recebi o Parecer n.º 36/2005 do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, que, respondendo

ao solicitado, se pronunciava pela nulidade do despacho conjunto n.º 219/2005, de 23 de Fevereiro, do Ministério da Administração Interna e do Ministério da Finanças e da Administração Pública, que procedia à adjudicação provisória ao consórcio concorrente.

No referido parecer, não obstante se concluir que «[...] o procedimento [...] não revela até ao acto de adjudicação a existência de vícios geradores de invalidade dos actos aí praticados susceptíveis de serem ainda tempestivamente impugnados», entendeu-se que o despacho seria nulo por violação do n.º 5 do artigo 186.º da Constituição, que prevê que «após a sua demissão, o Governo limitar-se-á à prática dos actos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos».

3 — Este parecer foi homologado por meu despacho de 4 de Maio de 2005, tendo consequentemente determinado a declaração de nulidade do acto de adjudicação, por despacho conjunto do Ministro de Estado e da Administração Interna e do Ministro de Estado e das Finanças.

4 — Como se sublinhou nesse despacho, foi assim decidida a questão prejudicial que se havia suscitado quanto à competência de um governo de gestão para a prática de actos de adjudicação.

Deste modo, como então também se sublinhou, impunha-se aguardar pelos restantes pareceres solicitados para se poder decidir da questão de fundo, atentas as questões técnicas e financeiras suscitadas.

Tendo sido recebidos e analisados estes pareceres, importa agora decidir.

5 — No parecer da Inspecção-Geral de Finanças levantam-se diversas objecções, em particular quanto à credibilidade do valor do CPC, à adequação do TIR do accionista e à impossibilidade de consubstanciar o valor acrescentado para o Estado, concluindo-se que «a presente parceria não apresenta vantagens para o Estado».

Em segundo lugar, sublinha-se que, não tendo sido assegurado o enquadramento orçamental plurianual, não é legalmente possível proceder à celebração do contrato.

Concluindo, contudo, que «se nas vertentes técnica e jurídica se constatarem vantagens que compensem as incertezas económico-financeiras apuradas, o processo de adjudicação poderá prosseguir, devendo [...] ser colmatadas as falhas detectadas [...]».

6 — Começou por se solicitar ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior que obtivesse parecer de entidade científica independente sobre a adequação da solução técnica apresentada, bem como da neutralidade técnica do caderno de encargos.

Posteriormente, em 22 de Abril de 2005, tendo sido suscitadas novas oportunidades de construção do SIRESP por recurso a outras soluções tecnológicas, foi alargado o objecto de consulta, assim como se consultou também o ICP-ANACOM sobre a mesma matéria.

Sobre estas matérias, foram assim colhidos, por intermédio do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o parecer de 2 de Maio de 2005 do Instituto das Telecomunicações, complementado em 4 de Maio de 2005 pela resposta dada ao questionário constante do meu despacho de 22 de Abril, e ainda o parecer de 6 de Maio do ICP-ANACOM, complementado pelo parecer de 10 de Maio do Prof. Doutor Luís Manuel de Jesus Sousa Correia, do Instituto Superior Técnico.

O conjunto das questões técnicas suscitadas e a análise dos pareceres recebidos foram objecto de informação do Sr. Engenheiro Rui Morezo Guerra de 16 de Maio, na qualidade de consultor do Gabinete.

7 — Do conjunto dos pareceres, retiram-se, desde logo, as seguintes conclusões quanto às questões inicialmente formuladas:

Em primeiro lugar, não são apontados vícios relevantes do ponto de vista técnico na elaboração do caderno de encargos;

Em segundo lugar, regista-se a adequação da solução técnica proposta adjudicar aos pressupostos constantes do caderno de encargos.

8 — Por outro lado, resulta destes pareceres que a adopção de outras soluções técnicas — como o recurso a redes públicas — ou tecnológicas — como as soluções GSM, UMTS/CDMA 450 — não responde integralmente aos requisitos constantes do caderno de encargos deste procedimento. Assim sendo, não se pode considerar tais soluções como directamente oponíveis e alternativas à solução proposta adjudicar.

A comparabilidade de soluções implicaria a abertura de novo procedimento, com um novo caderno de encargos que expressamente admitisse diversas soluções técnicas e tecnológicas, de modo a proceder-se a uma análise custo/benefício aberta a todas estas soluções.

Caso venha a anular-se o presente procedimento, deve ser essa a solução a adoptar.

9 — Afigura-se, contudo, não se poder excluir, por ora, a possibilidade de renegociar com o proposto adjudicatário novas condições contratuais, designadamente que supram as deficiências registadas pela Inspecção-Geral de Finanças.

Com efeito, como resultou dos esclarecimentos complementares prestados pelo consórcio e é evidenciado na informação do engenheiro